



**ASSOCIAÇÃO  
NACIONAL  
DOS DELEGADOS  
DE POLÍCIA  
FEDERAL**

Doc-01

SIAPRO  
SERA/COAD  
08200.020278/2013-81



SERA/COAD  
INCLUSO

Brasília, 03 de setembro de 2013.

Of. nº235 /13 - ADPF

Ref. Proc. nº 271/02

A Sua Excelência o Senhor  
**Dr. MARCO AURÉLIO PEREIRA DE MOURA**  
Diretor de Gestão de Pessoal – DGP  
Brasília/DF

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a V. Ex<sup>a</sup>. cópia da decisão liminar e da sentença de mérito que a confirmou, prolatada pela MM juíza federal Dra. Clara da Mota Santos, Substituta da 11<sup>a</sup> Vara/DF e em exercício na 2<sup>a</sup> Vara/DF, nos autos da ação ordinária 40313-71.2010.4.01.3400, proposta por esta Entidade, para desobrigar os filiados da exigência de registro eletrônico de frequência.

Considerando notícias de que diversos associados abrangidos pela citada decisão estão sendo compelidos a se submeter ao registro eletrônico de frequência 2 (REF 2), venho solicitar a V. Ex<sup>a</sup>. que determine a todas as unidades do Departamento de Polícia Federal que dêem fiel e integral cumprimento da liminar e da sentença supra referidas, com a disponibilização na intranet de modelo de folha de ponto oficial para uso dos filiados abrangidos pela decisão judicial.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup> protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Marcos Leôncio Sousa Ribeiro**  
Presidente da ADPF